



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

DECRETO Nº 7.015, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO
DO SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município de Bento Gonçalves - RS, criado pela Lei Municipal nº 4.741, de 17 de novembro de 2009, na forma do texto que é parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal nº 5.291, de 23 de julho de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Alberto Lunelli
Procurador-Geral do Município

Registrado(a) às fls. 040
e publicado(a)
Em 17 de 11 de 2009



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO
DE BENTO GONÇALVES

Art. 1º O Sistema de Controle Interno do Município de BENTO GONÇALVES, criado pela Lei Municipal nº 4.741, de 17 de novembro de 2009, é o órgão encarregado de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º No desempenho de suas atribuições, a Unidade Central do Sistema de Controle Interno adotará os seguintes procedimentos:

I – a avaliação do cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual serão realizadas mediante análise de compatibilidade:

- a) da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- b) da Lei de Orçamento Anual – LOA;
- c) da execução orçamentária.

II – a verificação do atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO será feita através de análise de compatibilidade:

- a) da Lei de Orçamento Anual – LOA;
- b) da execução orçamentária.

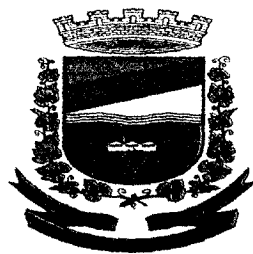
III – a verificação dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar será procedida mediante análise:

a) Quanto às operações de crédito:

- 1- do resultado da apuração semestral e respectivo registro da dívida consolidada do Município;
- 2 - da existência de prévia e expressa autorização para a contratação, na Lei de Orçamento Anual – LOA ou em lei específica;
- 3 - da inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
- 4 - da observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- 5 - de autorização específica do Senado Federal, quando tratar de operação de crédito externo;
- 6 - da não realização, no exercício, de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara de Vereadores por maioria absoluta.

b) quanto à inscrição dos restos a pagar:

- 1 - da existência de dotação para empenho e da efetivação deste;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

2 - da não realização de despesa, nos últimos 02 (dois) quadrimestres do mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

3 - do atendimento dos limites, na forma da legislação.

IV – a verificação da observância do limite da despesa total com pessoal e a avaliação das medidas adotadas para o seu retorno aos respectivos limites serão realizadas ao final de cada quadrimestre;

V – a verificação das providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária limites será feita nos 03 (três) quadrimestres subsequentes ao da apuração;

VI – o controle da destinação dos recursos obtidos com a alienação de bens e direitos será efetuado mediante a comprovação de que as receitas de capital obtidas não foram utilizadas para o financiamento de despesa corrente, ressalvada a destinação, em lei, para o regime de previdência social dos servidores municipais;

VII – a verificação do cumprimento do limite de gastos com o legislativo municipal será realizada mediante análise dos valores da receita considerados para a fixação do total da despesa na Câmara, do percentual aplicável e dos repasses no curso do exercício;

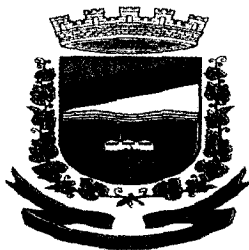
VIII – o controle da execução orçamentária será feito à vista da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

IX – a avaliação dos procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública será feita mensalmente, com base nos valores efetivamente arrecadados e nas despesas geradas nesse período, verificando:

- a) a adequada classificação da receita;
- b) a instituição e o lançamento de todos os tributos de competência do Município;
- c) as medidas desenvolvidas para a cobrança dos tributos e da dívida ativa, inclusive para evitar a prescrição;
- d) a observância das condições e procedimentos para a realização da despesa, especialmente do previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- e) a adequada classificação da despesa;
- f) a observância da Lei Federal nº 4.320/64 quanto às fases de empenho, liquidação e pagamento;
- g) a observância da ordem cronológica de vencimento das obrigações de pagamento;
- h) a observância das normas sobre adiantamentos.

X – a verificação da correta aplicação das transferências voluntárias recebidas será realizada através de relatórios de prestação de contas dos recursos ou bens, que deverão conter necessariamente as seguintes informações:

- a) identificação do instrumento utilizado para formalizar a transferência dos recursos ou bens recebidos;
- b) identificação do objeto executado, metas atingidas, etapas ou fases da execução e dos desembolsos realizados, conforme o caso;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

XV – a gestão fiscal, com vistas ao respectivo relatório, será analisada mediante a apreciação:

a) do comparativo com os limites de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, nos seguintes montantes:

- 1 – despesa total com pessoal ativo, inativos e pensionistas;
- 2 – dívidas consolidada e mobiliária;
- 3 – concessão de garantias;
- 4 – operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

b) indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

c) demonstrativos, no último semestre:

- 1 – do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro;
- 2 – da inscrição em restos a pagar das despesas: liquidadas; empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa; não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados e do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea “b” do inciso IV do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

d) da observância do prazo de sua publicação, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

XVI – a avaliação dos resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários será implementada através da análise dos relatórios (semestrais/anuais) elaborados pelas Secretarias Municipais e demais órgãos, detalhando as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados conforme o previsto no Anexo de Metas Fiscais ou nos objetivos descritos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

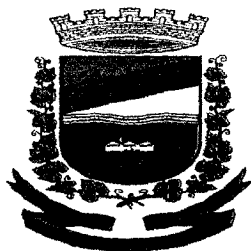
XVII – as falhas apontadas e a indicação de soluções serão apuradas nas avaliações posteriores e implementadas através de recomendações;

XVIII – a criação de condições para atuação do controle externo efetivada através da disponibilização, aos órgãos de fiscalização, das informações recebidas e das análises realizadas.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno será integrado pelo órgão de coordenação central, denominado Unidade Central de Controle Interno, e pelas Unidades Executoras.

Parágrafo único. Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno, inerentes as suas funções finalísticas, ou de caráter administrativo.

Art. 4º A Unidade Central de Controle Interno solicitará parecer técnico sempre que necessário para o órgão jurídico do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 5º As Recomendações da Unidade Central de Controle Interno, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, poderão ser transformadas em Normas Internas Operacionais.

Parágrafo único. A Normas Internas Operacionais após serem implantadas, será de responsabilidade de cada Unidade Executora a fiscalização de seu cumprimento.

Art. 6º Os responsáveis pela Unidade Central de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, comunicarão o fato ao Prefeito Municipal ou, quando se tratar do Poder Legislativo, ao Presidente da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. A Unidade Central de Controle Interno, após a entrega do relatório com as recomendações ao Prefeito, reunir-se-á com o Responsável pela Unidade Executora auditada, e discutirá os pontos relatados, bem como sobre as recomendações sugeridas.

Art. 7º A Unidade Central de Controle Interno será integrada por servidores do Município sendo:

- I – 01 (um) Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- II – 04 (quatro) Servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública.

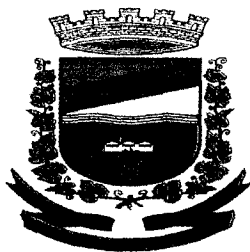
§ 1º Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, sendo 04 (quatro) detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis e 01(um) de cargo em comissão.

§ 2º Os integrantes, membros assistentes, da Unidade Central de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal, incluindo 1/3 de férias e gratificação natalina, e será reajustada na mesma época e índice em que for reajustado o vencimento dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º A Unidade Central de Controle Interno reunir-se-á no mínimo 02 (duas) vezes por mês, registrando em ata os trabalhos realizados.

Parágrafo único. Os trabalhos da Unidade Central de Controle Interno serão desenvolvidos pelos seus membros, conforme o Programa de Trabalho Trimestral, sendo nesta ocasião dispensado de suas atividades habituais.

Art. 9º Os responsáveis pela Unidade Central de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara, referente à auditoria procedida em cada um dos referidos poderes.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

§ 1º Caso não tenha sido tomadas providências para corrigir as irregularidades relatadas pelo Controle Interno, no prazo de 90 (noventa) dias após a emissão do relatório, a Unidade Central de Controle Interno emitirá ofício ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara, conforme o caso, solicitando pronunciamento a respeito;

§ 2º Não havendo resposta no prazo de 05 (cinco) dias úteis à solicitação feita pela Unidade Central de Controle Interno, o caso deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, conforme prevê o art. 74, inciso IV, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 10. Na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano, a Unidade Central de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades, propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 11. São atribuições do Presidente do Controle Interno:

- I - representar o Sistema de Controle Interno nas relações com os demais órgãos do Município;
- II - coordenar o Sistema de Controle Interno;
- III - marcar, convocar e presidir as reuniões da UCCI;
- IV - elaborar as pautas de trabalho.

Art. 12. As situações não previstas neste Regimento serão resolvidas mediante aplicação das disposições da Lei Municipal nº 4.741, de 17 de novembro de 2009 que criou o Sistema de Controle Interno do Município, dos preceitos constitucionais, da legislação infraconstitucional pertinente e dos princípios gerais do direito.

Art. 13 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.